

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.076.938,00 (vinte e seis milhões, setenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIOS
RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.801.352,00
Receita Tributária	R\$ 1.682.970,43
Receita de Contribuições	R\$ 968.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.307.921,50
Receita Agropecuária	R\$ 00,00
Receita Industrial	R\$ 00,00
Receita de Serviços	R\$ 107.296,37
Transferências Correntes	R\$ 21.535.319,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 199.344,50
(-) Contas Redutoras	R\$ 3.254.436,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.896.658,00
Operações de Crédito	R\$ 1.200.000,00
Transferências de Capital	R\$ 425.000,00
Alienação de Bens	R\$ 27.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 3.023,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	REDUTORAS/DÉFICIT	R\$ 1.874.999,00
CONTAS ORÇAMENTÁRIO		R\$ 4.496.071,00
TOTAL GERAL		R\$ 26.076.938,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 26.076.938,00 (vinte e seis milhões, setenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.706.109,00 (dezessete milhões, setecentos e seis mil, cento e nove reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.054.161,00 (sete milhões, cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	DESPESAS ORDINARIAS
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.670.524,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.366.628,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 46.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 7.257.896,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.896.658,00
4.1 – Investimentos	R\$ 2.831.658,00

4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 00,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 65.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.416.470,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.093.286,00
TOTAL Geral	R\$ 26.076.938,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3.015/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações

orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Art. 2º da Lei Nº 3.015/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o

exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo, bem como as ações, metas, prioridades e objetos atividades alterados e/ou inclusos na LDO e LOA, necessários à adequação das peças orçamentárias por conta da reforma administrativa, já autorizado na LDO, Lei Municipal 3.015/2018, nos art. 4º e 6º da referida lei.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

Registe-se e publique-se:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração